



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO E MÃO DE OBRA, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 9º do Decreto Municipal 15/2020 e art. 24, IV da Lei 8.666/93

Contratação face a necessidade de se realizar a limpeza e desinfecção de áreas onde há alta circulação de pessoas, para que seja possível a diminuição da possibilidade de contágio

SOLUÇÃO APRESENTADA: mesmo com o Decreto Municipal 23/2020, que determina que as pessoas não saiam de casa, é inegável que há a imperiosa necessidade de que os munícipes possam circular, principalmente quando precisam suprir suas necessidades básicas, principalmente no que tange à aquisição de alimentos. Então, apesar de ter diminuído significativamente, ainda há circulação de pessoas no município. Segundo estudo da Johns Hopkins University, disponível no link <https://hub.jhu.edu/2020/03/20/sars-cov-2-survive-on-surfaces/>, o vírus COVID-19 pode viver em superfícies por até 72 horas. É evidente que em locais onde há circulação maior de pessoas, que inclusive podem estar contaminadas com COVID-19, ou com outras síndromes respiratórias agudas graves, tais como os postos de saúde, em especial a policlínica municipal, e o hospital, faz-se necessária a devida limpeza e desinfecção mesmo em situações onde não há pandemia. Na presente situação, visando que a desinfecção ocorra da melhor forma possível, solicita-se que seja contratada a empresa para a realização dos serviços, até porque o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de mão de obra qualificada para operar os aparelhos e também não possui contingente suficiente, tendo em vista que os servidores lotados no Departamento estão sendo designados para outras atividades de combate e contenção da transmissão do vírus COVID-19.

A empresa a ser contratada deverá fornecer:

Caminhão pipa de capacidade mínima de 5.000 litros com equipamento de hidrojateamento de alta pressão para limpeza de logradouros públicos com utilização de cloro em alta concentração.

Funcionários em quantidade mínima para a realização perfeita do serviço, devidamente treinados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual para o manuseio do referido produto.

O serviço ocorrerá após as vinte horas, em data a ser definida no momento da contratação.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até 30 dias a contar da entrega do produto, mediante protocolo de nota fiscal

FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

Baependi, 06 de abril de 2020

Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Departamento Municipal de Saúde

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO E MÃO DE OBRA, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO E MÃO DE OBRA, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, e seus itens previstos no edital em pauta

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Como atitudes precisam ser tomadas em caráter de extrema urgência, foi decretado pelo Governo Federal e ratificado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública

Processo: 82/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 42

em todo o território nacional. No município de Baependi, o Decreto Administrativo 23/2020 decreta calamidade pública.

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora pode gerar efeitos nocivos à população. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de municípios

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).” Para a realização de Pregão Presencial para a contratação de novo transportador será necessário, no mínimo, o interstício de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação do processo para a realização do certame, prazo em que os alunos, se deixarem de ir às aulas, sofrerão grave prejuízo ao seus estudos.

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos municípios, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para a contratação descrita no objeto do presente Processo Licitatório, durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

344 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

5. DO PREÇO

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação face a necessidade de se realizar a limpeza e desinfecção de áreas onde há alta circulação de pessoas, para que seja possível a diminuição da possibilidade de contágio

Processo: 82/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 42

SOLUÇÃO APRESENTADA: mesmo com o Decreto Municipal 23/2020, que determina que as pessoas não saiam de casa, é inegável que há a imperiosa necessidade de que os munícipes possam circular, principalmente quando precisam suprir suas necessidades básicas, principalmente no que tange à aquisição de alimentos. Então, apesar de ter diminuído significativamente, ainda há circulação de pessoas no município. Segundo estudo da Johns Hopkins University, disponível no link <https://hub.jhu.edu/2020/03/20/sars-cov-2-survive-on-surfaces/>, o vírus COVID-19 pode viver em superfícies por até 72 horas. É evidente que em locais onde há circulação maior de pessoas, que inclusive podem estar contaminadas com COVID-19, ou com outras síndromes respiratórias agudas graves, tais como os postos de saúde, em especial a policlínica municipal, e o hospital, faz-se necessária a devida limpeza e desinfecção mesmo em situações onde não há pandemia. Na presente situação, visando que a desinfecção ocorra da melhor forma possível, solicita-se que seja contratada a empresa para a realização dos serviços, até porque o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de mão de obra qualificada para operar os aparelhos e também não possui contingente suficiente, tendo em vista que os servidores lotados no Departamento estão sendo designados para outras atividades de combate e contenção da transmissão do vírus COVID-19.

A empresa a ser contratada deverá fornecer:

Caminhão pipa com equipamento de hidrojateamento de alta pressão para limpeza de logradouros públicos com utilização de cloro em alta concentração.

Funcionários em quantidade mínima para a realização perfeita do serviço, devidamente treinados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual para o manuseio do referido produto.

O serviço ocorrerá após as vinte horas, em data a ser definida no momento da contratação.

EMPRESA: MULTILIMP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 36.513.463/0001-02

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Serviço de limpeza de logradouros públicos com a utilização de caminhão com equipamento de hidrojateamento de alta pressão, com utilização de cloro em alta concentração. Turno: Noturno - Serviço de limpeza de logradouros públicos com a utilização de caminhão com equipamento de hidrojateamento de alta pressão, com utilização de cloro em alta concentração. Turno: Noturno OBS: a empresa deverá disponibilizar funcionários devidamente treinados para a execução do serviço e munidos de todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização do serviço. Duração estimada: 06 horas de trabalho. Caminhão com capacidade mínima de 5.000 litros	SERV	1,0000	2.720,00	2.720,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.720,00

Processo: 82/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 42

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Para amparar a presente contratação, a contratada apresentou os seguintes documentos:

Cartão de Inscrição no CNPJ

1. - Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório do Contrato social e última alteração ou última alteração consolidada, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, e registrado na Junta Comercia do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
6. Certidão de Regularidade com o FGTS;
7. Certidão de Regularidade com o INSS;
8. Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
9. Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel
Presidente

Vinícius Reis Lima
Membro

Henrique Dias Ferreira
membro

Baependi, 14 de abril de 2020.